



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Requisição

Exmo. Sr.
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Paim Filho
NESTA

Na condição de Secretária da Assistência Social, Trabalho e Habitação, venho através deste solicitar a contratação de empresa na área do ensino, com carga horária de 20 horas semanais, a qual deva conter uma educadora com graduação em pedagogia, para prestação de serviços de assessoria educacional, com realização de serviços pedagógicos e oficinas didáticas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e grupos PAIF-Proteção e Atendimento Integral as Famílias.

Administração 2021-2024

Mais próxima das pessoas!

Paim Filho/RS, 25 de junho de 2021.

IRACEMA CAGNINI PERUZZOLO
Secretária Municipal



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E SERVIÇOS PEDAGÓGICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I-) RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade da contratação de serviços de assessoria educacional a ser prestado por profissionais de Pedagogia, cuja atuação é necessária junto ao grupo de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, na modalidade de dispensa de licitação, conforme solicitação de Iracema Cagnini Peruzzolo, Secretária da Assistência Social de Paim Filho/RS.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a carga horária requerida pela Secretária da Assistência Social é referente ao profissional que labore por 20 horas semanais.

CONSIDERANDO a importância e a necessidade do serviço de assessoria educacional que é prestado junto ao grupo de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF que é prestado através da Assistência Social.

CONSIDERANDO que o público alvo da corrente contratação de prestação de serviços de orientação pedagógica e educacional são prioritariamente famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social e econômica.

CONSIDERANDO também é encargo dos municípios a garantia do acesso à educação, orientação, desenvolvimento e planejamento familiar juntamente com os demais direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e IV e art. 23, inciso II, a, prevê expressamente as situações de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a plena vigência do Decreto nº 9.412/2018 que alterou os valores constantes no art. 23 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONSIDERANDO que a contratação a ser efetuada perfaz vencimentos mensais na monta de R\$1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) e que a prestação de serviços contratados tem um prazo máximo de 6 (seis) meses, o que totaliza referido contrato administrativo um montante de R\$8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

CONSIDERANDO que o valor da prestação de serviço a ser contratada está devidamente comprovada se encaixar na modalidade de dispensa de licitação de acordo com a legislação vigente.

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela realização da Dispensa de Licitação nº 014/2021, que tem por objeto contratação de empresa de serviços de assessoria educacional a ser prestado por profissionais de Pedagogia, cuja atuação é necessária junto ao grupo de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, pelo valor mensal de R\$1.440,00 ao prazo máximo de 6 meses.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 28 de junho de 2021.

Augusto Gabriel Beuren
OAB/RS 99.156
Assessor Jurídico



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Através da solicitação expedida pela Secretária da Assistência Social, Trabalho e Habitação, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

09.01 – Secretaria da Assistência Social Trabalho e Habitação;
2081 – Manutenção dos Serviços Sociais;
339039991000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica;

Paim Filho/RS, 28 de junho de 2021

Administração 2021-2024

Ataise Perondi
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Município de Paim Filho, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 012, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa de ensino, a qual deva conter uma pedagoga para prestação de serviços de assessoria educacional, com realização de serviços pedagógicos e oficinas didáticas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e grupos PAIF- Proteção e Atendimento Integral as Famílias.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que é de suma importância a contratação de empresa para prestação de assessoria educacional, através de profissional habilitado, **visando à melhoria dos programas, projetos, serviços e apoio técnico às famílias e grupos sociais em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda.**

Face aos elementos contidos no parecer Jurídico, considerando que o município necessita deste serviço e que o valor se enquadra no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Além disso, há dotação orçamentária para a aquisição em apreço.

Sendo assim, reconhecemos ser dispensável a licitação e autorizamos a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 24).

Paim Filho/RS, 28 de junho de 2021.

GABRIELA URIO
Presidente

JOÃO CARLOS ARCEGO
Membro

FABIANE PIOVESAN
Membro

EDER BESEGATO
Membro



TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:**Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 014/2021;
- c) **Objeto:** Contratação de empresa na área do ensino, a qual deva conter uma educadora com graduação em pedagogia, para prestação de serviços de assessoria educacional, com realização de serviços pedagógicos e oficinas didáticas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e grupos PAIF - Proteção e Atendimento Integral as Famílias;
- d) **Validade do contrato:** 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período;
- e) **Valor mensal:** R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais);
- f) **Valor total:** R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)
- g) **Fornecedores:** SIDIANA BASSANESE DA ROSA – CNPJ 42.460.251/0001-07;
- h) **Escolha da Prestadora de Serviço e Justificativa do Preço:** A prestadora do serviço que constituem objeto deste processo de dispensa de licitação foi escolhida com base no critério menor preço, sendo também este o fundamento para justificar a razoabilidade do valor a ser pago;

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

i) **Embasamento:** Lei n. 8.666/93, artigo 24, inciso II.

j) **Dotação orçamentária:**

09.01 – Secretaria da Assistência Social Trabalho e Habitação;

2081 – Manutenção dos Serviços Sociais;

339039991000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica;

Paim Filho/RS, 28 de junho de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Administração 2021-2024



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

Autorizar a contratação nos seguintes termos

- Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93;
- Contratar a empresa qualificada na área de ensino, a qual contém uma educadora com graduação em pedagogia, para prestação de serviços de assessoria educacional, com realização de serviços pedagógicos e oficinas didáticas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e grupos PAIF- Proteção e Atendimento Integral as Famílias, com a seguinte descrição:

ITEM	QUANT./MÊS.	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6 meses	Empresa na área do ensino, a qual deva conter uma educadora com graduação em pedagogia, para prestação de serviços de assessoria educacional, com realização de serviços pedagógicos e oficinas didáticas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e grupos PAIF- Proteção e Atendimento Integral as Famílias.	20 horas semanais	1.440,00	8.640,00

Paim Filho/RS, 28 de junho de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Comissão de Permanente de Licitações, bem como o parecer jurídico, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação da Empresa SIDIANA BASSANESE DA ROSA – CNPJ 42.460.251/0001-07, a qual presta serviço na área do ensino, contendo uma educadora com graduação em pedagogia, para prestação de serviços de assessoria educacional, com realização de serviços pedagógicos e oficinas didáticas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e grupos PAIF - Proteção e Atendimento Integral as Famílias, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período, no valor mensal R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) e no valor total final de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

Paim Filho/RS, 28 de julho de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

Dispensa de Licitação nº 014/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87613.568/0001-66, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor **GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho.

CONTRATADO: SIDIANA BASSANESE DA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.460.251/0001-07, com sede à Rua Taquara, nº 274, Bairro São Francisco, município de Paim Filho/RS, CEP 99.850-000, neste ato representada por **SIDIANA BASSANESE DA ROSA**.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA por ter participado da Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2021, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se a prestar os seguintes serviços:

ITEM	QUANT./MÊS.	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6 meses	Empresa na área do ensino, a qual deva conter uma educadora com graduação em pedagogia, para prestação de serviços de assessoria educacional, com realização de serviços pedagógicos e oficinas didáticas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e grupos PAIF-Proteção e Atendimento Integral as Famílias.	20 horas semanais	1.440,00	8.640,00
VALOR TOTAL R\$					8.640,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente Contrato será de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) mensal e no valor total final de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O contrato terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.
- 3.2. A prestação de serviço do referido contrato será realizada junto a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 12, art. 65, da Lei n^o 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 5.2. As faturas correspondentes, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pelos serviços, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas
- 5.3. O pagamento dos serviços está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Termo Contratual.
- 5.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;
- 5.5. Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 5.6. Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria responsável, o pagamento será efetuado até o 30^o (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n^o 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de responsável, conforme o acordado.
- 6.3. Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 7.4. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no termo contratual;
- 7.5. Executar os serviços nos prazos definidos no termo contratual.
- 7.6. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 7.7. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 7.8. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 7.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 7.10. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e

8. CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária abaixo:
 - 09.01 – Secretaria da Assistência Social Trabalho e Habitação;
 - 2081– Manutenção dos Serviços Sociais;
 - 339039991000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica;

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multas de:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária de Obras e Urbanismo, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
- O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XV II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II. Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 12.1.** Será permitida a subcontratação dos serviços, de acordo com as normas previstas nas condições de participação, bem como as regras a seguir aduzidas e incorporadas à lei interna da licitação:
- 12.1.1.** A subcontratação será admitida dentro dos limites previsto em lei, desde que informada formalmente por meio de declaração da empresa que será incorporada ao corpo técnico da licitante, a ser apresentada junto aos documentos de habilitação.
- 12.1.2.** Neste caso, a atestação técnica do subcontratado, poderá aderir à da Licitante, que deverá apresentar formal compromisso do subcontratado de que o mesmo executará a parcela do serviço para a qual ele está fornecendo a atestação técnica.
- 12.1.3.** A empresa licitante deverá apresentar, ainda, toda a documentação de habilitação da empresa subcontratada prevista para os serviços junto com a documentação da habilitação exigida para essa contratação, onde deve seguir os mesmos parâmetros e regras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Administração 2021-2024

Paim Filho/RS, 01 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
Genes Jacinto Moterle Ribeiro,
Prefeito Municipal
Contratante

SIDIANA BASSANESE DA ROSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 014/2021; **Objeto:** Contratação de empresa na área do ensino, a qual deva conter uma educadora com graduação em pedagogia, para prestação de serviços de assessoria educacional, com realização de serviços pedagógicos e oficinas didáticas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e grupos PAIF - Proteção e Atendimento Integral as Famílias; **Valor mensal:** R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais); **Valor final:** R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais); **Fornecedores:** SIDIANA BASSANESE DA ROSA – CNPJ 42.460.251/0001-07; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II. Paim Filho/RS, 28 de junho de 2021.



Administração 2021-2024

Mais próxima das pessoas!